



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146/19
PROCESSO Nº 516/19

FLS. - 02 -
516/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

10/19/2019
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

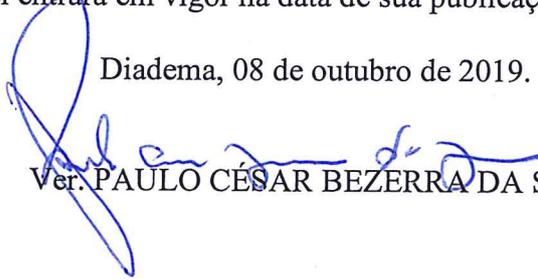
ARTIGO 2º - O objetivo da Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina é orientar, esclarecer, e informar a sociedade sobre as causas da doença e a importância da vacinação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, poderá realizar atividades que visem a estimular a vacinação de cães, a exemplo de palestras, simpósios, campanhas informativo-educativas e distribuição de materiais de divulgação da Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de outubro de 2019.

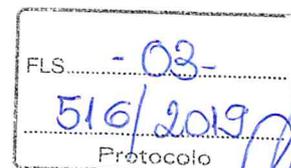

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei institui a Campanha de Conscientização para Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

Trata-se de medida visando à prevenção, tendo em vista que a Leishmaniose Visceral Canina é uma doença transmitida pelo flebótomo, também conhecido como mosquito-palha, que, ao picar, introduz, na circulação sanguínea do reservatório, o protozoário do gênero *Leishmania*. A doença não é contagiosa e a transmissão do parasita ocorre apenas por meio da picada do mosquito fêmea infectado.

A maioria dos cães com "*Leishmania infantum*" não desenvolve sinais e sintomas clínicos aparentes da doença. Porém, quando esta se manifesta, os mais frequentes são: apatia (desânimo, fraqueza, sonolência); perda de apetite; emagrecimento progressivo; feridas na pele, no focinho, orelhas, articulações e cauda que demoram a cicatrizar; descamação e perda de pelos; crescimento exagerado das unhas; problemas oculares; diarreia com sangue e paresia dos membros posteriores.

Prevenção da Leishmaniose Visceral Canina (LVC):

A prevenção é a melhor medida, considerando que o tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) traz riscos para a saúde pública por contribuir com a disseminação da doença. Os cães não são curados parasitologicamente, permanecendo como reservatórios do parasita, além de haver o risco de desenvolvimento e disseminação de cepas de parasitas resistentes às poucas medicações disponíveis para o tratamento da leishmaniose visceral humana.

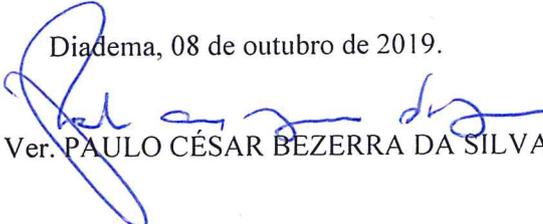
Os medicamentos utilizados atualmente para tratar a LV não eliminam por completo o parasita nas pessoas e nos cães. No entanto, no Brasil, o homem não tem importância como reservatório, ao contrário do cão, que é o principal reservatório do parasita em área urbana. Portanto, nos cães, o tratamento pode até resultar no desaparecimento dos sinais clínicos, porém esses animais ainda continuarão como fontes de infecção para o vetor e, portanto, um risco para a saúde da população humana e canina.

A recomendação para cães infectados com a *Leishmania infantum* chagasi é a eutanásia, que deve ser realizada de forma integrada com as demais ações recomendadas pelo Ministério da Saúde (MS).

A vacina é comercializada no Brasil desde 2004 e deve ser iniciada em cães a partir dos 04 meses de idade, saudáveis e previamente testados para a doença. O protocolo completo é de três doses, com intervalo de 21 dias entre cada aplicação. A revacinação deve ser feita um ano após a primeira dose e, a partir daí, basta uma dose de vacina para manter o animal imune.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e juízo dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer a importância da matéria que ora apresentamos.

Diadema, 08 de outubro de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA